



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Getúlio Vargas

Av. Eng. Firmino Girardello, 85 – Centro - Cep 99900-000

E-mail: pmgv@itake.com.br

LEI Nº 3.088, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Professores em caráter temporário de excepcional interesse público.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público para o atendimento dos serviços na área de educação não supável pela disponibilidade do quadro de pessoal, na existência de vaga, para a função de Professor, sendo 10 (dez) professores, com base no Artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do Artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, com alterações posteriores.

Parágrafo único - Os contratos autorizados nos termos do "caput" deste artigo vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por uma vez, em igual período, mediante aditivo contratual.

Art 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos(as) contratados(as):

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de Professor, segundo o nível de habilitação, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art 3º - No processo de contratação em caráter temporário do(s) interessado(s), consoante disposições inseridas no art. 1º desta Lei, dar-se-á preferência aos candidatos aprovados e não habilitados no concurso público homologado em 08 de fevereiro de 2002, para o preenchimento de vagas de Professor na rede pública de ensino municipal, detentores de certificado de frequência em curso de nível superior de licenciatura plena na área da educação.

Art 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 25 de fevereiro de 2002.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANE LANG PIAZZETTA GIACOMAZZI,
Secretária de Administração.